

**CONTRATO DE RATEIO 09/2020**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE  
E O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA,  
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS FINANCEIROS PARA A  
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO  
CONSÓRCIO.**

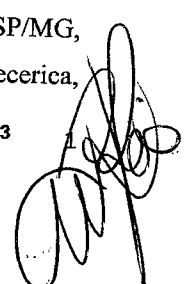
**CONSIDERANDO** que o Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE é autarquia interfederativa, do tipo associação pública de direito Público criado através da assinatura do Protocolo de Intenções pelos Municípios que o compões, sendo a ratificação do mesmo pelo Município de Itapecerica se deu através da Lei Municipal 2.656 de 10 de março de 2020 legitimando assim a entrada do município ao Consórcio.

**CONSIDERANDO** que a definição de contrato de rateio através da Lei 11.107/2005 se dá por contrato no qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

**CONSIDERANDO** a resolução orçamentária anual 2020 demonstrada e aprovada em Assembleia Geral do CONSANE realizada na data do dia 28 de novembro de 2019 que estabeleceu o orçamento anual de **R\$ 365.898,08 (trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos).**

**CONSIDERANDO** que o inadimplemento pode configurar "restos a pagar" nos termos do art. 36 da Lei 4.320/64 e pode ser punido nos termos do art. 8, §5º, da Lei 11.107/05;

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Misseno de Pádua, 635 – Bairro Centro, Município de Lavras, inscrito no CNPJ (MF) sob nº.24.990.099/0001-84, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio público, pela Presidente, Prefeita Municipal **Sra. Luiza Maria Lima Menezes** inscrito no CPF(MF) sob nº. 396.600.526-34, portador da CI. Nº MG 2.063.050, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONSANE** e de outro lado o Município de Itapecerica,



pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Sr. **Wirley Rodrigues Reis** no CPF(MF) sob nº.060.308.606-31 e CI. Nº. MG12169778, expedida pela PCMG, doravante referido simplesmente como **Município de Itapecerica**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

### **I - FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto do **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**.

### **II - DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constitui objeto deste contrato rateio o repasse de recursos financeiros destinados ao suprir as despesas da **CONSANE**. Consideram-se despesas do **CONSANE** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

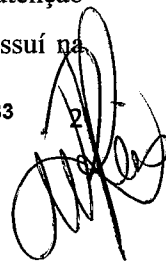
- a) Despesas de instalação, aquisição e manutenção de equipamentos;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSANE** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e Fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSANE** em favor do município consorciado nos termos do Contrato de Programa.

### **III - DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constitui obrigação ao **Município de Itapecerica**:

**I** – Fica obrigado a repassar ao **CONSANE** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo primeiro:** A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do **CONSANE**, sendo rateada conforme distribuição populacional que o município possui na



somatória de todos os municípios pertencentes ao consórcio conforme demonstrado no quadro abaixo:

Município	População	Percentual
Cana Verde	5.603	3
Candeias	14.886	8
Ingaí	2.767	2
Ijaci	5.859	3
Itapecerica	21.762	11
Lavras	103.773	54
Luminárias	5.446	3
Nepomuceno	26.769	14
Ribeirão Vermelho	4.033	2
Total	190.898	100

**Parágrafo segundo:** A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSANE das quais resultaram benefício exclusivo ao **Município de Itapecerica**.

**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **Município de Itapecerica** repassará ao CONSANE é o valor total de **R\$ 40.248,79 (quarenta mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)** sendo dividido em 09 prestações mensais a contar do mês de abril de **R\$ 4.472,09 (quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos)**.

**Parágrafo quarto:** A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSANE que tiverem sido utilizados pelo **Município de Itapecerica** no mês transcorrido.

**II -** O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **Município de Itapecerica** deverá ser depositado na conta corrente do CONSANE, no:

**Banco Caixa Econômica Federal**

**AG: 0129**

**Operação: 006**

**CC: 6 00000561-5**

**Parágrafo Primeiro:** O valor estabelecido neste inciso poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante a solicitação do município, desde que em caso de aumento de valor o mesmo





**CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO**

comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmados, ou ainda, por decisão fundamentada da Assembleia Geral de prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O **Município de Itapecerica** se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSANE**, conforme previsto no caput deste inciso, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia **08 (oito) do mês** pertinente à execução das despesas.

**Parágrafo Terceiro:** o débito automático que trata o parágrafo segundo deste inciso, poderá ser suspenso pelo **Município de Itapecerica**, havendo motivação, como no caso do **CONSANE** tornar-se inadimplente junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta em nível, federal, estadual e municipal.

**III** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias da (local correspondente no município que realizará a transferência), do município, distribuídas da seguinte forma:

**DOTAÇÃO**

<b>Rateio para Município de Itapecerica junto ao CONSANE (pagamento de 11%)</b>				
		Valor anual R\$	Valor Mensal R\$	%
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	28.174,15	3.130,46	70
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	11.269,67	1.252,19	28
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	804,97	89,44	2
<b>Total</b>		<b>R\$40.248,79</b>	<b>R\$4.472,09</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigação do CONSANE:**

**I** - aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-142 - Lavras - Minas Gerais - Telefone:(35) 3822-3133

E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

II - contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

#### IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

#### V - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** - o inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSANE, bem como estabelecido no contrato de programa e art. 8º, §5º, da lei Federal nº.1.107/05.

#### VI - DAS RESTRIÇÕES

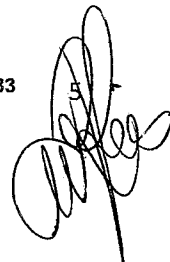
**CLÁUSULA SÉTIMA:** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **Município de Itapecerica**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSANE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

**Parágrafo Único:** Eventual impossibilidade de o **Município de Itapecerica** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSANE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **Município de Itapecerica**.

**Parágrafo Único:** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de impropriedade administrativo insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº. 8.429/92.



**CLÁUSULA NONA:** Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSANE** e do **Município de Itapeçerica**.

**Parágrafo Único:** As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do **CONSANE** ou do **Município de Itapeçerica** em material estranho ao objeto deste Contrato.

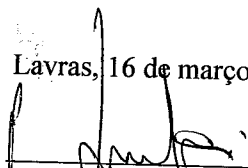
**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.


**VIII - DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da sede do **CONSANE** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

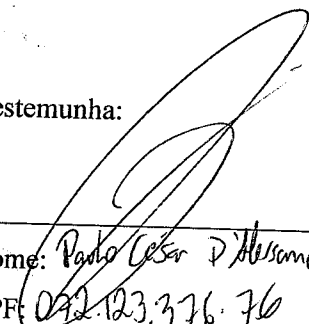
Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lavras, 16 de março de 2020.


  
\_\_\_\_\_  
**Luiza Maria Lima Menezes**  
**Presidente do CONSANE**

  
\_\_\_\_\_  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal de Itapeçerica**

Testemunha:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Paulo César D. Alessandro Reis**  
CPF: **072.123.376.76**

Testemunha:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Ibert Nemeia Aboungim**  
CPF: **376.352.626-20**